

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 779-B, DE 1999**

EMENDAS DE PLENÁRIO ao PDL nº 779-B/99, que “aprova o texto das modificações aos Convênios Constitutivos da Corporação Financeira Internacional – CIF e do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD”

**Relator:** Deputado GERALDO MAGELA

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Emendas oferecidas em Plenário ao PDL nº 779-B/99, e que chegam à esta doura CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime urgente de tramitação (art. 151, I, “j”, do RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

As presentes Emendas, em número de 2 (duas), são constitucionais e jurídicas, visando ambas a dar uma redação mais detalhada ao caput do art. 1º da proposição principal.

Já do ponto de vista da técnica legislativa, apresentamos as subemendas de redação em anexo, visando aperfeiçoá-la relativamente às emendas em exame.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pelas subemendas em anexo, das 2 (duas) emendas de Plenário ao PDL nº 779-B/99, de autoria da CREDN – Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado GERALDO MAGELA  
Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 779-B, DE 1999

EMENDA Nº 1 DE PLENÁRIO ao PDC  
nº 779-B/99, que “aprova o texto das modificações aos Convênios Constitutivos da Corporação Financeira Internacional – CIF e do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD”

**Relator:** Deputado GERALDO MAGELA

### SUBEMENDA (de redação) DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação à emenda:

“Dê-se ao caput do art. 1º do projeto a seguinte redação:

*Art. 1º Ficam aprovados os textos da Modificação ao Convênio Constitutivo da Corporação Financeira Internacional – CIF, relativas ao Artigo III, Seções 2 e 3, procedida em 1961, e aos Artigos III, Seção 6 e IV, Seção 6, procedida em 1965, bem como o texto da Modificação ao Convênio Constitutivo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, relativo ao seu Artigo III, Seção 6, procedida em 1965.”*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado GERALDO MAGELA  
Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 779-B, DE 1999

EMENDA Nº 2 DE PLENÁRIO ao PDC  
nº 779-B/99, que “aprova o texto das modificações aos Convênios Constitutivos da Corporação Financeira Internacional – CIF e do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD”

**Relator:** Deputado GERALDO MAGELA

### SUBEMENDA (de redação) DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação à emenda:

*“Dê-se ao caput do art. 1º do projeto a seguinte redação:*

*Art. 1º Ficam aprovados os textos da Modificação ao Convênio Constitutivo da Corporação Financeira Internacional – CIF, relativas ao Artigo III, Seções 2 e 3, procedida em 1961, e aos Artigos III, Seção 6 e IV, Seção 6, procedida em 1965, bem como o texto da Modificação ao Convênio Constitutivo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, relativo ao seu Artigo III, Seção 6, procedida em 1965.”*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado GERALDO MAGELA  
Relator

